

LEI Nº 445-A / 2011

“Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal a realizar Contribuições Financeiras ao Município de Machacalis-MG, com vistas ao custeio das despesas do rateio per capta do CAPS I – Nação Maxacali e contém outras providências”.

O Povo de Pavão por seus representantes **APROVA** e o Prefeito do Município sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder executivo do Município de Pavão, autorizado a realizar Contribuições Financeiras ao Município de Machacalis-MG, com vistas ao custeio do rateio per capta do CAPS I – Nação Maxacali, na forma da Lei, conforme quadro abaixo:

Nº	Município	População	Valor Mensal
01	Águas Formosas	18.291	2.210,00
02	Bertópolis	4.498	544,00
03	Crisólita	6.036	730,00
04	Fronteira dos Vales	4.684	565,00
05	Machacalis	6.965	841,00
06	Novo Oriente de Minas	10.339	1.250,00
07	Pavão	8.589	1.038,00
08	Santa Helena de Minas	6.055	732,00
09	Umburatiba	2.693	326,00

Parágrafo Único – Caso haja alteração no rateio per capta por crescimento populacional ou majoração da presente despesa, o valor de R\$ 1.038,00 (hum mil e trinta e oito reais) poderá ser alterado, Via Decreto do Chefe do Executivo Municipal, após aprovação pelo Conselho Municipal de Saúde do Município de Pavão.

Art. 2º - O Serviço de Contabilidade do Município de Machacalis-MG, apropriará a receita oriunda desta Lei, na rubrica 3.3.71.41.00 – Manutenção de Convênio com Consórcio de Saúde., ficando o Serviço de Contabilidade do Município de Pavão encarregado a empenhar a presente despesa na Unidade: Secretaria de Saúde.

Art. 3º - O Município de Pavão-MG, autorizará ao Banco do Brasil S/A a promover o repasse, mensalmente, do valor autorizado, quando e por ocasião da 1ª (primeira) parcela do FPM, a partir de janeiro de 2012.

Art. 4º - O Município de Município de Machacalis-MG, abrirá conta específica no Banco do Brasil S/A, agência de Águas Formosas, com a seguinte titularidade: Prefeitura Municipal de Machacalis - CAPS I, Nação Maxacali.

Parágrafo Único - As despesas de manutenção do CAPS I - Nação Maxacali, integram o Orçamento Anual do Município de Machacalis-MG, incorporando ao seu Balanço Mensal que será enviado, mensalmente, por meio do SICOM - Sistema informatizado de Contas dos Municípios, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º- Aplicam-se à presente Lei, no que couber, as disposições contidas na Portaria CN/MS nº. 336, de 19 de fevereiro de 2002.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário.

Art. 7º - A presente Lei entre em vigor, a partir de 1º(primeiro) de janeiro de 2012.

Prefeitura de Pavão-MG, 08 de dezembro de 2011.



Antônio Carlos de Almeida Ruas

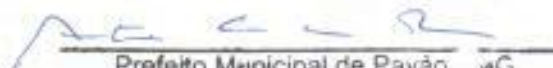
Prefeito Municipal

João Antônio de Almeida Ruas

Secretário Municipal de Saúde

A SANÇÃO

Em, 13 de DEZEMBRO de 2011



Prefeito Municipal de Pavão - MG